



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000065

Revogado art. 4º — Decreto 9839/03

DECRETO Nº 9073, DE 03 DE Março DE 2.000

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FORTALEZA**, no Bairro da Independência

**ANTONIO MARIO ORTIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 33.224/98,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FORTALEZA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL FORTALEZA
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DA INDEPENDÊNCIA
- III - Denominação do Loteador: REMAC - Empreedimentos Imobiliários Ltda.
- IV - Composição: 71 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000066

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
5.506,87 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
4.128,11 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:  
1.640,57 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 33.224/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteameto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000067

realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes e o imóvel, a saber:

a) terreno designado **ÁREA A**, situado no Bairro do Piracangaguá, com área de 3.216,22m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro e Imóveis através da Matrícula nº 74.823 em 05 de março de 1.999 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC. nº 3.4.040.046.001.

b) os lotes: 31 a 35 da quadra "A" e lotes 32 a 36 da quadra "B" do loteamento em referência.

**ARTIGO 4º** - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

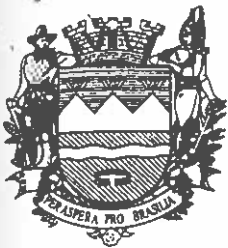
**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 33.224/98.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000068

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de Março de 2.000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de Março de 2.000

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

MinDecFortaleza